



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	---

AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339
----------------------------------	----------------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL	
---	--

PÁGINA 1 e 2	ARTIGO De 1º e 4º	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
-----------------	----------------------	------------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória 579 de 2012, conforme se segue:

Art. 2º.....  
.....

§ 2º O excedente eventual e temporário, de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão de autoprodução poderá ser comercializado no mercado de curto prazo, mediante leilão do qual os agentes compradores subcontratados poderão participar, conforme regulamento do Poder Concedente. (NR).

**Justificativa**

A emenda tem como objetivo possibilitar a comercialização de excedente eventual e temporário tal como previsto no artigo 26, IV, da Lei nº 9427. O texto da MP já considera, como não podia deixar de ser, que todo excedente do autoprodutor representará uma subcontratação entre ACL, dado que, se a energia for gerada e injetada no SIN, ela seguramente foi consumida por outro agente que não havia contratado. Esta alteração visa trazer maior equilíbrio entre oferta e demanda no ACL.

18 / 09 / 2012	ASSINATURA 
----------------	----------------